

Luciana Garcia de Oliveira – RA: 03300894

Os Direitos Humanos vistos sob a ótica da filosofia de Hannah Arendt
Qual é o papel do intelectual frente à redefinição de cidadania no Brasil?

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

2007

Luciana Garcia de Oliveira – RA: 03300894

Os Direitos Humanos vistos sob a ótica da filosofia de Hannah Arendt
Qual é o papel do intelectual frente à redefinição de cidadania no Brasil?

Monografia apresentada para o Curso de Graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, sob a orientação do Prof. Ms. Samuel Mendonça.

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

2007

Dedico este trabalho ao Centro Acadêmico XVI de Abril, entidade na qual proporcionou a consciência crítica acerca do curso de Direito, juntamente com seus membros e amigos. Da mesma forma, dedico ao Mestre Eduardo José Afonso, que despertou-me desde cedo à questões filosóficas e à minha irmã Carol, pelo incentivo ao tema abordado.

Agradeço ao professor Mestre Samuel Mendonça pela orientação deste trabalho e, sobretudo, pelo incentivo nas investigações referente ao tema da filosofia; e da mesma forma agradeço ao professor Doutor Antônio Alberto Machado, cuja obra Ensino Jurídico e Mudança Social inclinou a compreender a implicação do ensino jurídico para a busca da cidadania brasileira e à professora Doutora Brenda Carranza pelo apoio nas atividades do 5 ano.

O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas. O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que da sua ignorância política nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos que é o político vigarista, pilantra, o corrupto e lacaio dos exploradores do povo.

Bertold Bretch

RESUMO

O trabalho consiste no apontamento de inúmeros fatores, dos quais são capazes de desencadear o mal em nosso sistema Democrático. Numa sociedade formada de grande parcela de pessoas que não detém cidadania (ou seja, de massa) é meio propício para se desencadear a chamada ruptura totalitária. Para Hannah Arendt, o trabalho do intelectual (e do jurista) é resgatar a função essencial do ensino voltado, sobretudo, para a função pública do conhecimento, conforme prelecionam Antônio Alberto Machado e Milton Santos, de modo a evitar os efeitos negativos do chamado Globalitarismo, brilhantemente conceituado pelo último, como a perda da cidadania e o atual desrespeito aos Direitos Humanos. Desse modo, o trabalho visa enfatizar a importância do papel do intelectual frente ao resgate da cidadania do povo brasileiro, por meio da prática de medidas, a fim de amenizar o atual estado de crise.

Palavras chaves: violência, cidadania; sociedade e educação.

ABSTRACT

The work consists command post the many factors of be able to trigger badly in our democratic system. In a formed society of great part of people who no have citizen, is propitious to trigger the call totalitarian rupture. For Hannah Arendt, the work of the intellectual (and the jurist) is to back the essential function of the returned education, coverall, by the function publishes of the studies, like oaks Antonio Alberto Machado and Milton Santos, to avoid the negative effects of the Globalitarismo call, the good concept of I complete, like lost of citizenship in the actually no respect to the right human. This way, the work sights to emphasize the importance of the paper of the intellectual as opposed to back of citizenship of the Brazilian town, by of the act of measures, to the aim to brighten up the present state of crisis.

Key words: violence, citizenship, society and education.

SUMÁRIO

Introdução

Capítulo 1

A ruptura totalitária e a reconstrução dos Direitos Humanos

- 1.1 Apátridas
- 1.2 Genocídio como crime contra a humanidade
- 1.3 Desobediência Civil
- 1.4 A esfera pública e privada

Capítulo 2

Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal

- 2.1. Expulsão, Concentração e Extermínio.
- 2.2. A filmografia e a emergência do Totalitarismo

Capítulo 3

Análise da atual Globalização

- 3.1 O Papel político dos intelectuais

Capítulo 4

Reforma do Ensino jurídico e Mudança Social

Considerações Finais

Referências

Anexos

INTRODUÇÃO

Além da homenagem à pensadora Hannah Arendt, na qual teve sua vida dedicada a pensar e agir no mundo contemporâneo, e, principalmente a sua busca pela transformação, por meio de um esclarecimento à respeito do mundo sombrio em que viveu, este trabalho visa a reflexão do atual estado de crise no sistema democrático de governo aliada a massificação cultural numa sociedade que, de todo o modo, ainda é a nossa.

Para Hannah Arendt a condição primordial de todo o intelectual (e dentre eles o jurista, como veremos mais adiante) é a postura anticonformista da sociedade, já que a mesma fora influenciada desde cedo pela agitação e aos debates inflamados nos círculos políticos, provocados pela rebelião e pela greve geral que o movimento espartaquista havia provocado em Berlim.

Caso semelhante, mais tarde, nos Estados Unidos, onde elaborou a obra que a tornaria mundialmente famosa, *As Origens do Totalitarismo*, na qual propiciou uma profunda análise do anti-semitismo e do imperialismo (predominante na atual Globalização), como formas de dominação na história Ocidental.

Essa mesma concepção orientou, da mesma maneira, sua crítica ao sionismo¹ na fundação do Estado de Israel, uma vez que era contrária à formação de um Estado soberano judeu. Defendia assim a idéia de uma pátria à partir de acordos com o povo árabe na Palestina.

Toda a sua atividade acadêmica foi dedicada em prol da felicidade pública, as quais, pensava ela, ainda encontravam implicações no presente, principalmente no que diz respeito ao esgotamento do paradigma dominante e da atual crise política. Contudo, procurou restabelecer formas participativas a fim de resguardar a cidadania na Modernidade, em defesa da Democracia.

¹ Movimento político judaico em resposta às perseguições anti-semitas na União Soviética. Em maio de 1948 o movimento foi muito bem sucedido ao proclamar um lar Nacional Judeu fora da Europa, qual seja a fundação do Estado de Israel no Oriente Médio, registrada na obra *O Estado Judeu* de autoria de Theodor Herzl.

Por meio de uma minuciosa pesquisa ao vasto acervo bibliográfico acerca dos trabalhos da filósofa, revistas especializadas sobre o tema, sites e à uma filmografia ilustrativa, é demonstrado no trabalho as formas de totalitarismo empregado durante, sobretudo, o regime Nazista e o modo como o totalitarismo é difundido na sociedade contemporânea.

Através de exemplos concretos, como fora o caso Eichmann, busca-se uma pormenorizada explicação da maneira que determinados indivíduos, aparentemente normais, acreditam e se envolvem dentro de num sistema político e sejam capazes de cometer enormes atrocidades em prol de uma ideologia empregada por líderes totalitários. E, como isso é propagado nos dias atuais por meio do fenômeno da Globalização.

Assim como o exemplo de Hannah Arendt, muitos intelectuais brasileiros, como o jurista Antônio Alberto Machado, propõem uma nova alternativa ao sistema democrático, visando a inclusão dos menos favorecidos e propiciando dessa forma o resgate da cidadania por essa parcela da sociedade, a fim de se evitar a tão temida ruptura totalitária pelo engajamento dos indivíduos excluídos da sociedade democrática.

Ao final é apresentada formas de se evitar a propagação do até então Globalitarismo, expressão esta criada pelo geógrafo Milton Santos, na América Latina e principalmente no Brasil por intermédio de um engajamento do intelectual compromissado com a mudança social e com a redefinição da cidadania do povo brasileiro, através, sobretudo, de uma eficaz reforma do ensino jurídico, cada vez mais avesso à evolução social.

Capítulo 1

A RUPTURA TOTALITÁRIA E A RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Quando se está convencido de que alguém está errado – e este alguém foge da discussão, se recusa a discutir, argumentando que todos têm o direito de pensar como quiserem -, não se pode ser tolerante. Liberdade de pensamento não significa liberdade para errar ou cometer despropósitos. Somos contra a intolerância que é um fruto do autoritarismo e da idolatria somente, porque impede os acordos duráveis, porque impede a fixação de regras de ação obrigatórias moralmente porque todos participaram livremente do processo em que elas foram fixadas. Porque esta forma de intolerância leva necessariamente à transigência, à incerteza, à dissolução dos organismos sociais.

Antônio Gramsci

Os Direitos Humanos, tal como é entendido nos meios intelectuais, sobretudo no curso de Direito é a promessa anunciada, sobretudo, pelos revolucionários franceses de 1789 para a universalização da idéia de ser humano como sujeitos de direitos.

A reconstrução desse tema pelo viés das obras de Hannah Arendt permite identificar problemas essenciais em virtude da ruptura totalitária, na qual ela mesma vivenciou e constantes em suas obras, dentre as quais, *Origens do Totalitarismo*, *Homens em tempos Sombrios* e *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. Além dessas, é destacado a obra *Reconstrução dos Direitos Humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*, de autoria de Celso Lafer, enquanto aluno de mestrado de Arendt nos Estados Unidos.

Ao longo de seus inúmeros apontamentos acerca do tema, é possível perceber alguns elementos considerados chaves para a sua reflexão, quais sejam (I) a cidadania entendida como o direito a ter direitos; (II) a fundamentação da repressão ao genocídio como um crime contra a humanidade; (III) o alcance do direito de associação, que gera poder e que, na sua forma mais radical de resistência à opressão em situações-limite, resgata através da desobediência civil, a obrigação política da destrutividade da violência; (IV) o direito à informação, necessária para a preservação do calor da vida humana na esfera privada.²

² LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*, p. 31.

Tais reflexões confundem-se no rumo tomado da vida de Hannah Arendt, sua fuga do regime totalitário alemão e seu exílio, mais tarde, nos Estados Unidos. Situação limite que propiciaram reflexões acerca, sobretudo da existência e da efetividade dos Direitos Humanos.

Acreditava, no entanto, que somente através da aceitação do pluralismo jurídico existente, poderia lidar com a atual crise da unidade do Estado e do Direito. De fato, o pluralismo presente em nossa sociedade, legitima a existência de grupos dentro do Estado. Os conflitos de interesses, que são constantes, asseguram a existência de formações sociais complexas, que, inclusive requerem uma maior atenção.

Assim, um Estado que se sobrepõe à uma sociedade pluralista, sobrevive através de um pacto social legitimado, na qual deve ser continuamente renovado.

Dessa forma, a repercussão da obra *Justiça como Equidade* de John Rawls, enquanto importante jusfilósofo moderno, autor da obra *Justiça como Equidade*, no qual desenvolve um modelo capaz de aceitar as diferenças quando vantajosa para os menos favorecidos, defende precisamente a dinâmica do contratualismo adotado. A constante mudança do Direito Positivo, no mundo contemporâneo, levou ao aprofundamento do campo da Teoria Geral do Direito e à investigação da Filosofia do Direito, na medida em que corresponde à um processo de construção do paradigma do jurista com interesses filosóficos, em busca da crítica por razões inspiradas na *práxis* do Direito, na qual exprime claramente o Direito Positivo.

A abordagem por meio da clara ruptura com o Direito, é o tema de excelência na reflexão de Hannah Arendt desde a elaboração da obra *Origens do Totalitarismo*. O que denota a ruptura anteriormente mencionada é a distinção elaborada por ela entre o pensar e o conhecer. Esta dicotomia é relevante para o Direito, uma vez que conhecer as normas sem ao menos pensar sobre elas, pode gerar perigosas conseqüências. Essa dogmatização, segundo Arendt, leva as pessoas a se habituarem não com o conteúdo das normas. O que aconteceu na Alemanha Nazista e na Rússia Stalinista, na recorrente violação aos Direitos Humanos.

Sob o ponto de vista do paradigma da Filosofia do Direito e de seus problemas, a concentração do conhecimento do Direito pode ser uma atitude de bom senso operacional, para lidar com um Direito em permanente mudança.³

³ LAFER, Celso. Op. Cit. p.88

Numa sociedade cujo regime adotado é o Totalitário, normalmente possuem uma fachada ostensiva e visível, aparentemente não há hierarquia de poder. Este amorfismo é o mecanismo para a realização da liderança. A liderança poderá ser encarnada em qualquer dos diversos órgãos existentes pertencentes ao regime. Por isso a insegurança e o isolamento de indivíduos que também se encontram no topo da estrutura de poder, realizado inclusive com a cumplicidade da população.

A característica antiutilitária desse regime causa espanto, baseiam-se exclusivamente nos interesses dos governantes, na manutenção do poder. Obedece, nesse sentido à lógica do interesse do tirano por meio do terror. Nesse sentido, a presença dos chamados campos de concentração, nesse regime, almeja o domínio total dos indivíduos.

De fato, na análise arendtiana, os campos de concentração têm esse papel central, pois são: (I) o laboratório que demonstra a convicção totalitária de que tudo é possível; (II) o lócus que permite não apenas o extermínio físico das pessoas, mas também a eliminação da espontaneidade como dimensão e expressão da conduta humana e, conseqüentemente, o ambiente que verdadeiramente permite a transformação da personalidade humana numa simples coisa; e (III) a instituição essencial para a preservação do poder do regime pelo medo indefinido que os campos de concentração inspiram na sociedade e pelo treinamento muito definido que oferecem em matéria de dominação total, que nenhuma parte, a não ser no isolamento dos campos, pode ser testado em todas as suas radicais possibilidades.⁴

Dessa forma o campo de concentração não é, e nem pode ser considerado como sendo uma simples prisão. Eles não reabilitam ninguém e não agem como instrumento de prevenção de delitos, pelo fato de que não é um castigo para um crime anteriormente definido. Agem de maneira à eliminar a singularidade da pessoa humana e à desrespeitar seu direito fundamental o da personalidade.

Ao transpor esse tema, no mundo contemporâneo, caracterizado pelo alto índice de desemprego, pela automação e pela superpopulação, não há como discordar com Hannah Arendt quando ela afirma que muitos dos acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda a parte interagem com os instrumentos totalitários inventados pelos representantes do poder, a fim de

⁴ LAFER, Celso.Op.cit, p. 103.

tornar os homens supérfluos. Viabilizando, dessa maneira, ao pleno desrespeito aos Direitos Humanos.

1.1 APÁTRIDAS

Nos tempos sombrios se cantará também? Também se cantará sobre os tempos sombrios.

Bertold Brecht

Outra questão concernente à defesa dos Direitos Humanos, abordado com grande intensidade em suas obras é a apatridia. Com o término da I Guerra Mundial, houve uma drástica mudança dentro do padrão de normalidade na definição das fronteiras territoriais e no conceito de nacionalidade em muitos estados envolvidos no conflito. O aparecimento de pessoas que não eram bem vindas a lugar algum, conceituada por Hannah como sendo *displaced persons*, ao perderem seus lares, sua cidadania e seus direitos, encontraram-se excluída da até então trindade Estado-Povo-Território.

Situação esta considerada como uma das origens do totalitarismo no sentido arendtiano de incontáveis eventos, nas quais culminaram na conversão de um grande número de seres humanos em pessoas explicitamente supérfluas e incômodas no plano mundial.⁵

Um exemplo, que pode ser considerado esclarecedor é a disseminação de passaportes e vistos, que antes da I Guerra não eram comuns. As restrições à livre circulação dificultaram a possibilidade das pessoas adquirirem novas nacionalidades por meio da naturalização. O que ensejou direitos humanos de titularidade coletiva, criaram-se novos Estados com o forte princípio das nacionalidades, nos quais residiam grupos sociais que não se viam como homogêneos, por força de suas especificidades lingüísticas, étnicas e religiosas.

O cancelamento em massa da nacionalidade por motivos políticos foi inaugurado pelo governo soviético em 1921 em relação aos russos que viviam no estrangeiro. Este mesmo caminho foi também seguido pelo Nazismo, no qual promoveu desnacionalizações maciças.

A perda da condição de nacional, contudo, não foi gerado pelo que fizeram ou pensaram, mas porque simplesmente nasceram ou por serem membros de uma determinada classe, raça ou

⁵ LAFER, Celso.Op. cit. P. 139

grupo nacional. Assim, surgiram grupos significativamente grandes de apátridas, culminando esforços internacionais no sentido de aperfeiçoar o *status* jurídico a fim de eliminar a apatridia causada pelos conflitos de leis de nacionalidade.

Hannah Arendt viveu na própria pele a triste condição de apátrida. Por isso sua obra adquiriu grande densidade. Num artigo de janeiro de 1943, intitulado “*We refugees*”, escreveu: “Perdemos nossos lares, o que significa a familiaridade da vida quotidiana. Perdemos nossas ocupações, o que significa a confiança de que temos alguma utilidade no mundo. Perdemos nossa língua, o que significa a naturalidade das reações, a simplicidade dos gestos.”⁶

Há, portanto larga discussão da condição de apátrida em *Origens do totalitarismo*, além de uma vasta pesquisa que confere uma força dramática. Ela observa que sem igualdade jurídica “a nação se desenvolve numa massa anárquica de indivíduos super e subprivilegiados”. Assim quanto mais clara é a incapacidade de tratar os apátridas como “pessoas legais”, mais conveniente a privação da condição legal e o domínio de uma polícia onipotente.

A filósofa fundamenta o seu ponto de vista sobre os direitos humanos como invenção que exige a cidadania através da distinção entre a esfera do privado da esfera do público. Devido a característica da pluralidade humana, dentro da sociedade que ela insere a diferença na esfera do privado e a igualdade na esfera do público.

O que estabelece em suas obras, sobretudo em *Origens do Totalitarismo* é a asserção dos direitos humanos para a convivência do coletivo dentre de um espaço público. É por meio da cidadania que se tem acesso pleno à este espaço, por isso que, para ela, o primeiro direito humano é o direito à ter direitos.

É por meio dessa reflexão que Hannah Arendt busca lidar com o passado, pois segundo ela “poderemos reclamar para nós nossa dignidade humana, resgatá-la, por assim dizer, da pseudodivindade chamada História na Era Moderna, sem negar a importância da história, mas negando-lhe o direito de ser o último juiz”.⁷

⁶ LAFER, Celso. Op. cit. p. 148

⁷ LAFER, Celso. Op.cit, p. 150.

1.2 O GENOCÍDIO COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

Em sua análise da cidadania, os problemas dos seres humanos considerados como supérfluos teve influência direta para que o genocídio fosse considerado como crime contra a humanidade.

A menção aos crimes contra a humanidade, previsto no artigo 6.º , “c”, do estatuto do Tribunal de Nuremberg, procurou tipificar as características próprias da dominação totalitária, possuindo por sua vez características peculiares à esse tema, como o assassinato, o extermínio, a escravidão, a deportação e as perseguições por razões políticas, raciais e religiosas.

O que diz respeito ao genocídio, encontra-se internacionalmente positivada na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 11 de dezembro de 1948, que entrou em vigor em 12 de janeiro de 1951. Por isso, a repressão ao genocídio prevê séria sanção penal. É neste contexto jurídico que se insere o caso Eichmann, relativo à um alto funcionário nazista, notoriamente conhecido pela sua atuação na organização do genocídio dos judeus na Europa durante a II guerra mundial, e que, capturado por agentes israelenses na Argentina, foi julgado e ao final condenado pela Justiça de Israel.⁸

Na obra, de fato, no processo Eichmann, julgou-se o genocídio com um crime contra a humanidade. Ao cuidar do assunto, Hannah Arendt suscita relevantes questões jurídicas, dentre as quais a da competência judiciária e legislativa de Israel.

Dentre as discussões doutrinárias suscitadas até então, diziam respeito à competência judicial da Corte Israelense para julgá-lo, diretamente ligada à captura do acusado, no qual violou a soberania da Argentina. Além de que Israel não era considerado *forum deliti* previsto pela Convenção para a Prevenção do Genocídio de 1948.

Sobre a violação da soberania Argentina, enquanto ilícito internacional, foi solucionado por um Acordo entre a Argentina e Israel por meio de um comunicado conjunto. Por outro lado, uma eventual responsabilidade internacional de Israel perante a Alemanha, não poderia ser invocada.

Hannah Arendt discutiu a competência da Corte de Israel examinando os três Princípios de Direito Internacional Público invocado na sentença: o da personalidade passiva, o da

⁸ LAFER, Celso. Op. cit. p. 172

competência universal e o territorial. Desse modo ela defende que a função da Corte é única e exclusivamente o de fazer justiça e não oferecer às vítimas um direito à vingança.

Por meio de tal posicionamento crítico no plano da legalidade, o seqüestro de Eichmann pode ser considerado como sendo um precedente criminoso. E, com a mesma intensidade crítica a posição da promotoria na época, na qual fundamentou a acusação à Eichmann por base no que “os judeus sofreram, não sobre o que Eichmann fizera”, vendo dessa maneira no indiciado o executor de uma lei geral.

Essa posição presente na obra *Eichmann in Jerusalem* suscitou enorme polêmica nos meios judaicos. No livro, foi priorizada a natureza do crime e não o sofrimento das vítimas. Posição esta relevante e indispensável para a efetiva prevenção e repressão do Genocídio, no qual não pode ser cometido por indivíduos, mas sim por intermédio de governantes e por aqueles que cumprem as suas determinações.

Em suma, o Genocídio não é uma discriminação em relação à uma minoria, assassinato em massa nem um crime de guerra. O Genocídio, acima de tudo, é um crime burocrático cometido por pessoas, que segundo ela, eram “aterradoramente normais”, como Eichmann.

Tal crime representa “*um ataque à diversidade humana como tal*”. Por essa razão, o que foi exatamente discutido no processo não era um crime contra os judeus, mas sim um crime contra a humanidade. Assim, para Hannah Arendt, somente através do Direito é possível reivindicar a tolerância entre os povos no que diz respeito à ocupação de determinados locais para acolhimento e abrigo.

Ao invocar o direito à hospitalidade, o Genocídio é conceituado como um instrumento da organização burocrática do extermínio. Não há dúvida de que foi praticada uma política de não querer dividir a terra com o povo judeu e com outros povos, como os poloneses e ciganos.

Na obra *Eichmann in Jerusalem* há um importante relato sobre as reações ao “*estado totalitário de natureza*” com merecido destaque ao caso da Dinamarca. Neste país foi possível examinar que tanto o povo como o governo não apenas sabotaram como também recusaram a política nazista, impedindo dessa forma a prática do Genocídio.

É justamente este exemplo que, segundo Celso Lafer, levou Hannah Arendt a pesquisar a fundo acerca da Desobediência Civil como proposta de resistência ao Estado Totalitário, impedindo a possibilidade de um mundo assinalado pela diversidade e pela pluralidade.

1.3 A DESOBEDIÊNCIA CIVIL

(...) um acordo não- violento não apenas é possível, mas a eliminação por princípio da violência pode ser explicitamente comprovada com um tipo de relação importante: a impunidade da mentira. Talvez não exista no mundo nenhuma legislação que originalmente puna a mentira. Quer dizer que existe uma esfera de entendimento humano, não- violenta a tal ponto que seja totalmente inacessível à violência: a esfera propriamente dita do “entendimento”, a linguagem.(...)

Walter Benjamin

A obrigação político-jurídica traduz-se num dever da sociedade de obediência as leis emanadas dos governantes. Partindo do ponto de vista dos governados, bem como dos intelectuais preocupados com a liberdade, acentua-se não o dever de obediência, mas sim o direito de resistência à opressão para implementarmos os Direitos Humanos como um fim necessário.

É neste contexto de reciprocidade de direitos e deveres na interação entre governantes e governados que Santo Tomás contempla em sua importante obra, *Suma Teológica* sobre o direito da Revolução contra um regime de natureza tirânica, dentro do paradigma do direito natural.

Dentre as perspectivas ideológicas, vale a pena destacar que tanto a tradição do liberalismo quanto a do Marxismo refletem sobre a emancipação da sociedade perante o Estado. A última inclusive, o Estado desapareceria depois da fase intermediária da ditadura do proletariado, dando margem ao aparecimento de uma sociedade auto regulada e sem classes.⁹

A corrente marxista ensejou um marco paradigmático da crise da legalidade. Daí o questionamento sobre o dever de obediência à lei na medida em que tal ato é uma tática que afirmaria a legitimidade de sua dominação. É por essa razão que a tradição marxista substitui o dever de obediência pelo dever revolucionário.

Essa visão, no entanto, também se expressa através do terrorismo político no mundo contemporâneo. As práticas do terrorismo político partem de grupos e indivíduos que se valem da violência a fim de contestar as autoridades vistas como opressoras numa perspectiva *ex parte populi*.

Sob o ponto de vista do Direito Internacional Público, esta resistência baseada na legitimação da contestação e no terrorismo político tem sido considerado como sendo ilícita, não

⁹ LAFER, Celso.Op. cit. p. 192

apenas em função dos direitos humanos dos inocentes, mas também porque confere aos Estados o monopólio dos meios de violência.

Dessa maneira, a resistência à opressão baseadas nas técnicas da violência contrapõe-se ao modo de resistência baseada na não-violência, como é o caso da desobediência civil.

A desobediência civil, segundo os principais estudiosos do assunto, pode ser considerada como sendo um direito humano de primeira geração, na medida em que o seu modo de exercício é individual. Visa demonstrar a injustiça da lei através da publicidade de um ato de transgressão à lei positiva.

Tal reflexão influenciou Gandhi, na qual encontrou argumento para a sustentação da verdade diante da injustiça. Porém, a postura de Gandhi diferencia-se da adotada pelos estudiosos debruçados nessa temática, uma vez que a prática da não-violência que liderou durante o processo de independência da Índia foi uma ação coletiva, como é percebido no direito de greve em nossos dias.

No mundo contemporâneo, pós II Guerra Mundial, foram empregados distintos meios de resistência à opressão. O que contribuiu para uma dura análise arendtiana do poder e da autoridade e a sua crítica à criatividade da violência.

Hannah Arendt, no entanto, inicia-se a sua reflexão registrando o século XX como um século predominantemente de guerras e revoluções, por isso, o emprego da violência como denominador comum. A ideia da criatividade da violência sofreu influência do pensamento de Nietzsche, no qual observa que a forte presença da violência deve-se ao espírito de rebeldia existencial que assinala a geração dos anos 60. A tomada de conhecimento da realidade dos campos de concentração, do genocídio, da tortura e do extermínio, sobretudo da população civil, culminou na opção do pacifismo que derivou na desobediência civil.

A crise de autoridade é um dos aspectos importantes do processo que abalou a concepção de legitimidade. Ao desenvolver os vínculos de confiança entre os cidadãos, cria-se problema de governabilidade e conseqüentemente de efetividade dos Direitos Humanos dos povos até então oprimidos.

Concluiu assim que a violência destrói o poder, pois a violência da forma em que ao longo da história foram empregados, se baseou na exclusão da interação/cooperação com os outros. Por essa razão, em nota ao seu ensaio *Sobre a Violência* enfatiza a hipótese de que a

incapacidade de apuração de crimes, ligada à ineficiência da polícia, esta provavelmente associada ao acréscimo de sua brutalidade.

Quando a violência deixa de ser reação e se transforma em estratégia, na concepção de Hannah Arendt, não geram poder nem criam autoridade, mas podem destruir ambos, dada a tecnologia moderna e sua capacidade letal.

Para ela, o recurso para a incerteza do futuro é a faculdade de prometer e cumprir promessas. Perdoar e prometer correspondem a condição humana da pluralidade, pois é a presença dos outros que confirmam a promessa e o perdão.

Apesar de o perdão ser normalmente visto em sua conotação religiosa, possui função importantíssima nos direitos humanos. Arendt aponta que a base do perdão é o respeito e não o amor, *“é uma consideração pela pessoa, nutrida à distância que o espaço do mundo coloca entre nós, consideração que independe das qualidades que possamos admirar ou das realizações que possamos ter em alta conta”*.¹⁰

Em oposição á este conceito é a faculdade de fazer promessa, presente na tradição jurídico-política. Desse modo, a promessa, segundo a filósofa é a única alternativa à soberania que se fundamenta no domínio de si e dos outros. Como o que ocorreu no *Pacta Sunt Servanda* dos romanos, assim como o grande contingente das teorias contratualistas denota o lugar central ocupado pela promessa na reflexão política.

Observa Hannah Arendt que a desobediência generalizada à lei, tanto civil como penal é uma tendência universal, refletindo assim uma constante diminuição da autoridade governamental, de modo a propiciar uma maior velocidade de mudanças políticas e jurídicas na sociedade.

A distância entre o Direito e a realidade social não significa o implemento da desobediência civil. Esta tem uma especificidade própria vinculada ao tema da obrigação política, como a reação à segregação racial e a guerra do Vietnã nos Estados Unidos¹¹.

As minorias nos Estados Unidos se associaram com o intuito de enfraquecer o império da maioria. O que reafirma a importância da diversidade, condição esta para tornar a promessa não

¹⁰ LAFER, Celso. Op. cit. p. 221

¹¹ Com relação à segregação racial nos Estados Unidos, o movimento de desobediência civil foi representado por Martin Luther King, a qual liderou o movimento por direitos civis na década de 1960 durante e depois a guerra do Vietnã.

apenas o resultado de um consentimento implícito, mas sim explícito da plena aceitação do outro como semelhante na comunidade política.

É por essa razão que a desobediência civil norte-americana foi marcada como sendo uma estratégia de luta pelo acesso do espaço público e que se exprimiu através do não cumprimento de leis flagrantemente discriminatórias, portanto inconstitucionais, capaz de violarem, sobretudo, os Direitos Humanos da população civil discriminada naquela sociedade.

A reflexão de Hannah Arendt sobre a desobediência civil é evidentemente o aprofundamento do tema dos parâmetros, ou seja, a possibilidade das situações limites para que a resistência à opressão não descambe no anarquismo, pois o que se pretende não é desaparecimento do poder e da autoridade, mas sim a sua recuperação.¹²

1.3 A ESFERA PÚBLICA E PRIVADA

Privatizaram sua vida, seu trabalho, sua hora de amar e seu direito de pensar. É da empresa privada o seu passo em frente, seu pão e o seu salário. E agora não contente querem privatizar o conhecimento, a sabedoria, o pensamento, que só à humanidade pertence.

Bertold Brecht

A oportunidade para esta discussão surgiu durante um Simpósio sobre Políticas Públicas e Humanidades, realizado na Universidade de Colúmbia, em Nova York no momento em que Hannah Arendt reafirmou as suas preocupações concernentes com a distinção entre o público e o privado.

Para Hannah Arendt, a vida pública e vida privada devem ser discutidas separadamente, tendo em vista os diferentes objetivos e preocupações que as comandam. O interesse de um indivíduo freqüentemente se choca com o bem comum que se localizam no mundo público. Daí se advém um dos sérios problemas do Direito Contemporâneo, o conhecido e notório fenômeno da publicização do Direito Privado e da privatização do Direito Público.

Para ela, a ação política desvela no âmbito público, a plenitude da existência humana, por meio do testemunho e da presença dos outros. Nesse espaço, todos os homens são iguais sem a

¹² LAFER, Celso. Op. cit. p. 235

necessidade de comando e violência, o que lhe permitia o exercício de sua liberdade e espontaneidade, ou seja, de sua cidadania.¹³

A igual defesa de um direito à intimidade é uma consequência das realidades sociais que nos são apresentadas no mundo contemporâneo. Refere-se à crescente interferência da esfera privada por meio do constante exercício do poder de polícia e através de artefatos tecnológicos como os computadores.

A positivação do direito à intimidade como um direito humano faz com que apareçam situações das quais os mesmos direitos possam ser vistos não apenas como complementares, mas também como contraditórios. É justamente isso o que acontece com o direito à intimidade, que freqüentemente se choca com o direito à informação, precedente fundamental na participação dos indivíduos na esfera pública.

No Brasil, o direito à intimidade esta contemplada na Lei de Imprensa, Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 e esta ligado á liberdade de opinião e de expressão. Pressupõe-se, no entanto, informação exata e honesta com condição fundamental para o seu uso público.

Hannah Arendt incluiu o direito à informação como pressuposto para se evitar a ruptura totalitária. Com efeito, uma das principais características do totalitarismo é a negação ao princípio da publicidade na esfera pública por meio do emprego da mentira e da manipulação ideológica da sociedade.

Em sua obra *The Humam Condition*, ao discutir a esfera do público, inicia reconhecendo que o termo público designa dois fenômenos relacionados: (I) o de tudo aquilo que vem à público e pode ser visto e ouvido por todos; e (II) o mundo comum à todos, que para ela não se reduz à terra, à natureza ou à Deus, mas é em verdade um artefato humano, constituído por coisas criadas que se inserem entre a natureza e os homens, unindo-os e separando-os num habitat humano.¹⁴

Diante disso, somente através da publicidade da esfera pública é que se propicia a interação e a participação política do cidadão, caracterizando a função do espaço público (*vita activa*).

Daí advém a alienação da sociedade num regime totalitário, que tem como característica a destruição da esfera pública e a eliminação da esfera privada. O totalitarismo, por meio da

¹³ Discutindo Filosofia, Ano 2, n. 7, São Paulo – SP, 2005, p.37.

¹⁴LAFER, Celso.Op. cit. p. 244

mentira, trouxe inevitáveis conseqüências para a experiência política contemporânea. A manipulação da verdade é uma prática comum através do uso da propaganda mesmo nos regimes democráticos.

Ela observa que o alcance da verdade depende diretamente de determinadas instâncias como a Imprensa livre, o Judiciário independente, a Universidade autônoma de forma que possibilite a busca desinteressada da verdade.

Observa, neste sentido, Antônio Cândido, examinando a relação entre o “saber que se chama desinteressado” é a ação política, a propósito do futuro da Universidade em nosso país:

chegaremos à uma Universidade onde a atividade política não sirva de pretexto para escapar a dura e difícil tarefa do saber, que exige concentração, em etapas nas quais o estudioso pode pôr o mundo entre parêntesis. Uma Universidade onde, reciprocamente, a busca fundamental do saber não seja pretexto para ignorar os graves problemas do tempo, nem o dever de participar para a sua solução.¹⁵

Alguns momentos históricos merecem destaque, constituindo momentos de esperança para o futuro do espaço público. É o caso da experiência dos Conselhos Operários na Comuna de Paris de 1871 e dos *soviets* russos de 1905 e 1917, dentre outros notáveis acontecimentos. São momentos como estes, que reafirmam que no campo da política, que para Hannah Arendt propicia o agir conjunto, a linguagem precisa ser pública. Dessa forma, cabe à esfera pública determinar o que é comum para que possa ser comunicável através da publicidade e da visibilidade. Ao contrário, frustra-se a possibilidade da ação, convertindo-se na hipocrisia, como uma das causas da violência.

Por isso, a importância prática do princípio da publicidade que, segundo notável pensador político italiano e grande defensor dos direitos individuais Norberto Bobbio lembra que, na esfera do público, os enganados pela mentira reagem aos enganadores minando a comunidade política, destruindo o espaço público da democracia. É o caso da atuação de agências como a CIA, nos Estados Unidos e entre nós o Sistema Nacional de Informação (SNI) e os Centros de Informações das Forças Armadas no período do regime militar.

O primeiro teórico moderno da intimidade, Rousseau, preleciona que o florescimento da música e da poesia e da propagação do romance como gênero literário, nos dias atuais, não

¹⁵ LAFER, Celso. Op. cit. p. 248

podem mais ser consideradas artes públicas. Os expectadores são ínfimos, conseqüentemente não participam da *Respublica*.

A intimidade, enquanto valor moderno, foi ameaçada com o advento do totalitarismo no poder, no qual tornou impossível o direito à intimidade. É através desse direito que prevalece o princípio da diferenciação, e é justamente para assegurar ao indivíduo a sua identidade diante dos riscos de nivelamento do social, que no mundo contemporâneo se tornou necessário abrir um espaço para a esfera da intimidade.¹⁶

Nesse sentido, o princípio da exclusividade é o *standard* que Hannah Arendt sugere como ponderação ao direito à informação e à vida íntima. Assim, a intimidade não exige mais publicidade porque não diz respeito ao direito de terceiros.

Por essa razão que, para ela, a proteção à intimidade é, ao mesmo tempo, a defesa da esfera pública. Evita que o senso do comum seja comprometido pelo princípio da exclusividade. Além disso, para se evitar um novo “estado totalitário de natureza”e, conseqüentemente assegurar um mundo marcado pela diversidade e pela pluralidade é que Hannah Arendt defende a intimidade, na medida em que é considerado como sendo um pressuposto para a defesa da esfera pública, evitando abusos por parte dos governantes, capazes de comprometerem os direitos humanos.

¹⁶ LAFER, Celso. Op. cit. p. 267

Capítulo 2

EICHMANN EM JERUSALÉM: *Um relato sobre a banalidade do mal*

Desconfiai do mais trivial, na aparência singela. E examinai, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempos de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar.

Bertold Brecht

O julgamento, na qual Hannah Arendt teve a oportunidade de cobrir em 1961, enquanto jornalista contratada pela revista *The New York Times*, publicado no ano de 1963, propiciou num maior esclarecimento acerca de todo o procedimento capaz de levar as pessoas (Eichmann, especificamente, no caso) a seguirem e à submeterem à um movimento de caráter totalitário.

Desde o início, foi realizado um grande esforço para que o julgamento em questão não se transformasse em um espetáculo (tal esforço que mais tarde foi inevitável). As sessões ocorreram num palco diante de uma platéia e dentro da cabine de vidro (construída para a sua proteção) estava Otto Adolf Eichmann.

Sentados no alto de uma plataforma, os juízes permaneceram diante de uma platéia como se estivessem atuando em uma peça de teatro. A platéia era composta, sobretudo, por jornalistas e articulistas de revistas dos quatro cantos do mundo e o julgamento girava em torno do sofrimento dos judeus (e também dos não-judeus) e não do que Eichmann de fato cometera.

Assim, como todos em Israel acreditavam que somente por meio de um Tribunal Judeu poderia fazer justiça aos judeus, houve uma hostilidade quase que generalizada no país contra a simples menção de uma corte internacional que pudesse acusar Eichmann não de crimes “contra o povo judeu”, mas de crimes contra a humanidade perpetrada no corpo do povo judeu.¹⁷

No momento em que o Promotor proferiu durante o julgamento “*não fazemos distinções étnicas*”, indicando que a acusação não se baseava somente nos crimes contra os judeus, mas que também abrangia os não-judeus, para a pensadora souou bastante contraditória. Sabe-se que em

¹⁷ ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal*, p. 17.

Israel, onde a Lei Rabínica governa, é determinado o status pessoal de todo cidadão judeu (restringindo inclusive o casamento de judeus com não-judeus).

A exposição da passividade submissa dos judeus durante o julgamento, onde os mesmos chegavam pontualmente nos pontos de transporte, marchando em direção aos locais de execução, no qual cavavam seus próprios túmulos e deitando-se para em seguida serem fuzilados, parecia uma questão importante no julgamento. O que não demonstrava a realidade, ou seja, o que ela denominou como sendo o lado judeu da história.

Realidade como a dos judeus holandeses que, em 1941, em um velho bairro judeu de Amsterdã, ousaram atacar a Polícia de Segurança Alemã, ato que resultou em quatrocentos e trinta judeus presos e torturados até a morte.

Apesar de inúmeros pontos negativos no julgamento de Eichmann, não há dúvidas de que o povo alemão passou a se debruçar sobre o seu próprio passado. Antes desse acontecimento, durante quinze anos, as pessoas, segundo especialistas, não se incomodavam com a presença de assassinos à solta no país. Fora através da opinião pública nacional, que se exigiu que aqueles indivíduos fossem devidamente punidos.

Otto Adolf Eichmann, capturado num subúrbio em Buenos Aires, em 11 de maio de 1960, foi acusado, dentre outros, de crimes contra o povo judeu, crime contra a humanidade e crimes de guerra durante o período em que vigorava o regime nazista. O acusado, no entanto, declarou-se “*inocente no sentido da acusação*”.¹⁸

Dessa forma, sua defesa teria declarado sua inocência, no fato de que para o sistema até então vigente, o mesmo não fizera nada de errado. Tais acusações não poderiam ser consideradas criminosas, uma vez que eram “*atos de Estado*”.

Nesse sentido, a acusação de assassinato estava errada, ele mesmo nunca havia matado nenhum ser humano. Por isso que ele repetia incessantemente que somente poderia ser acusado de “*ajudar à assistir*” a eliminação dos judeus e que não havia sequer alguma prova contra ele. Ironicamente, não deixou nenhuma dúvida que teria matado seu próprio pai se houvesse recebido ordens. O que denota a sua inquestionável fidelidade ao regime até então estabelecido.

¹⁸ ARENDT, Hannah. Op. cit, p. 32.

Apesar de negar as acusações contra ele, propunha “*ser enforcado publicamente como exemplo para todos anti-semitas da Terra*”.¹⁹ Com essa afirmação, demonstrou que não havia se arrependido e ainda continuou: “*Arrependimento é para criancinhas*”. (Sic!).

Esse posicionamento demonstra claramente que Eichmann orgulhava-se e muito do que fazia. Em abril do ano de 1932, filiou-se ao Partido Nacional Socialista, fato este que notadamente marcou um momento de transformação em sua vida.

Antes de Eichmann entrar para o Partido, em 1945, viveu quatro anos mal sucedidos na escola secundária. Narrou durante o interrogatório, que havia sido um jovem ambicioso e que não agüentava mais o seu emprego de vendedor viajante e sua vida marcada por frustrações, o que é comum nas pessoas que racionalmente apóiam regimes dessa natureza.

Na época, Hitler era admirado como sendo um grande estadista pela população. O desemprego havia sido praticamente eliminado e a resistência inicial ao regime dentro da classe trabalhadora fora quebrada. Contudo, um dos primeiros passos do Governo Nazista, em 1933, foi a exclusão dos judeus dos serviços públicos. Gradualmente os estudantes foram também excluídos da maior parte das Universidades existentes.

A fim de ajudar nessa empresa, Eichmann realizou inúmeras palestras e escreveu panfletos, chegou inclusive a ler mais livros sobre a história do sionismo, considerável conquista para um homem que, sempre relutara em ler qualquer coisa além de jornais.

Em março de 1938 a tarefa de Eichmann dentro do regime fora definida como “emigração forçada”, ato este que em linguagem comum se chama expulsão. Ele se destacou em Viena, na chefia do Centro de Emigração dos judeus austríacos. Nesse passo, em oito meses, 45 mil judeus deixaram a Áustria. Seu sucesso era certo.

Durante seu depoimento, ao falar com o interrogador policial ou com a corte, percebia-se que era cada vez mais óbvio a sua incapacidade de pensar do ponto de vista de outra pessoa. Diante dessa posição, é difícil auferir o *status* de má-fé, de burrice do acusado ou de simplesmente se tratar do caso do criminoso que nunca se arrepende. Dostoiévski conta em seu diário, que na Sibéria, em meio à multidões de assassinos, estupradores e ladrões, nunca encontrou um único homem que admitisse ter agido mal²⁰. Denota-se que o caso de Eichmann é

¹⁹ ARENDT, Hannah. Op. cit, p. 36.

²⁰ ARENDT, Hannah. Op.cit, p.64.

diferente do criminoso comum, para ele, bastava lembrar o seu passado, no qual viveu um dia em perfeita harmonia e notoriedade para se sentir seguro de não estar mentindo.

Ao admitir seus crimes, Eichmann demonstrava a sua capacidade criminosa de auto-engano e a hipocrisia aceita por todos do Terceiro Reich (tanto os que já haviam sido julgados em Nuremberg, como os que ainda encontravam-se foragidos), além de demonstrar a capacidade de um regime de natureza tirânica, de poder contar com o apoio incondicional das massas, ou seja, da parcela daquela sociedade até então frustrada, humilhada com um sistema desumano do ponto de vista econômico e social, como Otto Adolf Eichmann.

2.1 EXPULSÃO, CONCENTRAÇÃO E EXTERMÍNIO.

Mesmo diante das alegações de Eichmann e de seu advogado de defesa, de qualquer maneira, ele ia ser enforcado por fatos que já estavam estabelecidos.

Eichmann insistia no argumento de que, durante o regime, ajudou à salvar centenas de milhares de judeus, fazendo com que eles escapassem à tempo. Isso era um fato. Na época, o incentivo para que os judeus emigrassem para a Palestina se deu através de campanhas que estimulavam a questão do orgulho: *“Use-a com Orgulho, a Estrela Amarela!”*, considerando o *slogan* mais popular desses anos, largamente utilizado em prol ideológico do sistema.

Enquanto isso, todos os organismos de destruição competiam de maneira desenfreada uns com os outros a fim de matar o maior número possível de judeus. Tal espírito competitivo demonstra a lealdade dos responsáveis com seus próprios departamentos.

No julgamento foi admitido nas palavras de uma testemunha de defesa o costume da época de atribuir o máximo de culpa possível àqueles que estavam ausentes ou presumivelmente mortos. Prejudicando dessa forma o julgamento de outros tantos criminosos nazistas.

Ainda, durante o regime foi atribuído à Eichmann a deportação de judeus holandeses, alegava no entanto que, *“o Führer tinha prometido aos judeus uma nova pátria. Não há moradias, não há casas. Se vocês construírem, haverá um teto sobre suas cabeças. Não há água, os poços de toda a região estão contaminados com cólera, desintéria e tifo . Se cavarem e*

encontrarem água, terão água".²¹ O que demonstra mais uma vez a capacidade de crueldade à realizar falsas promessas às vítimas dos campos de concentração.

Sob o ponto de vista de sua própria ambição, Eichmann tinha pressa em conseguir algum território para quem ele considerava como "seus judeus". Outra tentativa foi o Projeto Madagascar²², no qual tinha como principal intuito evacuar 4 (quatro) milhões de judeus da Europa para a ilha francesa, localizada no litoral sudeste da África.

A finalidade desse plano foi justamente servir de preparativo para o extermínio físico de todos os judeus da Europa Ocidental. Um ano depois, quando foi constatado que nenhum gueto bastaria pra abrigar a enorme quantidade de judeus, o projeto foi declarado "obsoleto". O que culminou para o passo seguinte do extermínio como a única "solução". Ao mencionar sobre às condições nas fábricas instalada nos campos, a idéia era claramente matar por meio do trabalho, já que o projeto Madagascar de sua própria autoria ter sido engavetado até então.

Embora alegasse a sua sensibilidade diante das mortes e do sofrimento, foi devidamente informado sobre o funcionamento da máquina de destruição e de seus diferentes métodos (como o fuzilamento e a Câmara de Gás), além de suas complexas precauções para enganar as vítimas até a morte.

Tudo aquilo que Eichmann estava sendo acusado nunca foram sequer questionados, já haviam sido definidos antes de o julgamento começar, além de que ele mesmo havia confessado inúmeras vezes. Conforme ele mesmo apontou, já havia indícios mais que suficientes para que ele fosse enforcado de vez.

Tais fatos, sobretudo, ensejavam algumas questões legais: Poderia ele ser livrado de responsabilidade criminal, porque tinha cometido seus atos "*a fim de salvar à si próprio do perigo da morte imediata*"? E, segundo, poderia ele pleitear circunstâncias atenuantes, por ter "*feito todo o possível para reduzir a gravidade das conseqüências de seu crime*" ou "*procurado evitar conseqüências mais sérias do que aquelas ocorridas?*".

Esses questionamentos foram suscitados a fim de comparar com o exemplo de diversos "colaboradores judeus", nos quais foram empregados em todas as instâncias de aniquilamento "*a fim de salvar a si próprios do perigo da morte imediata*".

²¹ARENDDT, Hannah.Op. cit, p.89.

²² Por intermédio do chamado Plano Madagascar, havia um planejamento para mover cerca de 4 milhões de judeus para a ilha de Madagascar, na África, antes da "Solução Final", a fim de resolver os problemas da superpopulação já encarceradas .

Contudo, nos documentos de Nuremberg, “*não se encontrou nenhum caso de membro da SS que tenha sofrido pena de morte por se recusar à participar de uma execução*”. Argumento suficiente capaz de provar o dolo do acusado e dos demais judeus envolvidos nesse processo de extermínio.

A “circunstância atenuante” alegada por ele, a fim de se evitar “sacrifícios desnecessários”, foi imediatamente derrubada, tendo em vista que, tal atitude era certamente uma das diretivas padrão que recebia e que sequer questionava. Ademais, segundo jurisprudência alemã, denomina-se “Atos de Estado” o exercício do poder soberano. Se o que Eichmann cometeu foram “atos de Estado”, então nenhum de seus superiores (muito menos Hitler) poderia sequer ser julgado.

Em setembro de 1941, Eichmann organizou suas primeiras deportações em massa, até então nunca havia tomado uma decisão própria. Pela primeira vez tomava uma iniciativa, contrariando ordens de seus superiores. Em vez de mandar os judeus para território Russo, onde certamente seriam fuzilados, ele os dirigiu para o gueto de Lódz, onde ainda não havia registro de extermínio.

Diante disso, seu advogado de defesa concluiu que Eichmann tinha a intenção de salvar os judeus sempre que podia. O que não era verdade, já que Eichmann determinava sempre o destino de todos os carregamentos. Esse episódio era o único caso que havia realmente tentado salvar vidas humanas.

Importantes indagações foram feitas durante o julgamento em Jerusalém que possibilitaram a reflexão sobre a tragédia acometida: “*A morte dos judeus teria sido um mal menor se eles fossem um povo sem cultura, como os ciganos, que também foram exterminados?*”, “*Eichmann esta sendo julgado porque é um destruidor de seres humanos ou porque é um destruidor de cultura?*”.

Essas questões só foram confirmadas tardiamente, em 1944, quando mencionaram massacres maciços no Leste. Os movimentos de oposição nessa região eram inteiramente de esquerda, tendo por princípio não somente a perseguição dos judeus, mas a luta de classes que determinava o panorama político da época.

Neste passo, podia à qualquer momento acontecer uma rebelião aberta, desencadeando assim numa guerra civil na Alemanha.

Diante de toda essa tragédia, é bem verdade que a esmagadora maioria do povo alemão acreditava em Hitler, mesmo após suas inúmeras derrotas. Certamente a oposição era formada de um número inexpressível de pessoas.

Com a presente oposição, mesmo que tardiamente, esses homens pagaram com suas próprias vidas. Não podemos esquecer, no entanto, que a verdadeira causa para que se desencadeasse uma oposição contra o regime não se deveu à indignação moral ao descobrir quantas pessoas tinham sofrido. Foram motivados pela certeza iminente da derrota da Alemanha na guerra.

Situações como estas, foram devidamente documentadas pelo romancista alemão Friedrich P. Rick – Malleczewen, morto num campo de concentração na noite do colapso e que não participou da conspiração anti-Hitler. Em seu quase desconhecido *Diário de um homem desesperado*, Reck-Malleczewen escreveu o seguinte trecho, depois de saber do fracasso do atentado contra a vida de Hitler, que ele evidentemente lamentou:

“Um pouco tarde demais, senhores, vocês que construíram esse arquidestruidor da Alemanha e correram atrás dele, enquanto tudo parecia estar bem; vocês que [...] sem comoção fizeram todos os juramentos exigidos de vocês e se reduziram a desprezíveis lacaios desse criminoso, culpado pelo assassinato de centenas de milhares, que despertou o lamento e a maldição do mundo inteiro, agora vocês o traíram [...] Agora, quando o desastre não pode mais ser escondido, eles traem a casa que ruiu, a fim de estabelecer um alibi político para si próprios – os mesmos homens que traíram tudo o que estava no caminho de seu desejo de poder”.²³

Sabe-se que são pouquíssimas as pessoas conhecidas publicamente que se opuseram abertamente ao Regime. A maioria eram pessoas simples que preferiam ver sua existência destruída, transformando-se em simples trabalhadores à submeter-se à uma “pequena formalidade” de filiar-se ao Partido Nazista. Houve ainda quem renunciasse à uma promissória carreira acadêmica à jurar em nome de Hitler.

Há ainda a trágica história relatada em *Der Lautlose Aufstand* (1953), de Günther Weisenborn sobre dois rapazes camponeses que recusaram à lutar na guerra. Ambos foram condenados à morte e no dia da execução escreveram uma última carta à suas famílias: “Preferimos morrer do que carregar em nossas consciências coisas tão terríveis. Sabemos que a SS tem de fazer.”

²³ ARENDT, Hannah.Op. cit, p. 118.

No final da guerra, *slogans* como “*Minha Honra é minha Lealdade*” afetava a cabeças desses homens, que tinham se transformado em assassinos, estimulavam a impressão de estarem envolvidos em algo histórico, grandioso e único. O que prova mais uma vez, o que uma ideologia é capaz de resultar numa dada sociedade marcada pela miséria e pela falta de perspectiva.

Numa sociedade de massa, que detém essas características, o apego à proposta de uma liderança, capaz de prometer a mudança é largamente aceita e a elaboração desse tipo de sistema pode inclusive ser compreendido por toda uma filmografia voltada para esse triste tema, como se observa a seguir.

2.4 A FILMOGRAFIA E A EMERGÊNCIA DO TOTALITARISMO

O conceito de mal, que fora desencadeado em larga escala como sendo a violência disseminada no regime totalitário e, tendo como correlato o terror é comumente explicado pelo mau, ou seja, a maldade inerente à condição humana. Para Hannah Arendt, a vulgarização desse pessimismo e a sua corrente explicação na política produzem um efeito nefasto: a justificação (involuntária) do terror.

Nesse sentido, o filme *A Onda*, de 1980, dirigido por Alexander Grasshoff (44 min., EUA), merece atenção especial no sentido de compreender o nascimento do regime Totalitário de poder. No filme, cuja história é verídica, estudantes universitários realizam um experimento no campus, onde, além de reproduzir o próprio regime totalitário, implementa a ideologia, na qual a estrutura de poder se legitima.

É exposto, no entanto, o “princípio de ação” capaz de gerar um governo totalitário e também capaz de guiar o comportamento de toda uma sociedade. Tal artifício funciona com a explicação pormenorizada da realidade, de modo que se possa eliminar qualquer possibilidade de contradição e dúvida diante dos acontecimentos.

A Onda tem o mérito de demonstrar o efeito politicamente devastador da ideologia, e como a sua presença extingue o espaço público de manifestação entre os diferentes. O fato de o experimento do filme ter sido desempenhado em uma instituição de ensino é bastante significativo, uma vez que são locais, sobretudo, de transmissão da ideologia.

Num regime totalitário, a desumanização do outro é um dos elementos mais marcantes, um dos maiores exemplos dessa desumanização configura-se no campo de concentração dentro do movimento nazista.

Nesse aspecto, a indústria cinematográfica, muitas vezes tomada pela indignação, termina por repetir o que invariavelmente não é inédito: a atrocidade nos campos relacionada a histórias da crueldade humana. Alguns filmes, fugindo desses aspectos, procuraram não desconsiderar os benefícios comerciais que empresas alemãs obtiveram com a escravidão de suas vítimas, além da menção da “desqualificação” do ser humano, na perda de sua identidade, da individualidade e da dignidade (jurídica e principalmente moral).

Na lista de filmes que se pautaram na denúncia da crueldade, podemos citar *A Lista de Schindler*, dirigido em 1993 por Steven Spielberg, como sendo um dos mais apelativos, a figura do comandante nazista é traduzida como um todo impiedoso.

A exceção, por sua vez, esta em *Liam*, filme dirigido pelo inglês Stephen Frears (Grã-bretanha, 87 min., 2000). A história aborda os efeitos da crise econômica mundial, gerando alto índice de desemprego. Aliado à miséria, as doutrinas e ideologias são o refúgio que as personagens procuram a fim de reintroduzir um sentido para a realidade que vivem. Ao aderirem à um regime totalitário (ao fascismo, no caso), as personagens são imobilizadas pelo terror, uma vez que o mal, nesse tipo de regime, não depende mais de nossas ações é simplesmente imposto de maneira unilateral.

O regime fascista, ilustrado no filme, se serve do sentimento de humilhação, aliado à outras paixões para capturar seus adeptos. É o que ocorre com o pai de Liam (protagonista) ao impulsionar o mesmo à aderir ao partido fascista inglês.

Nesse sentido, Hannah Arendt em sua obra *As Origens do Totalitarismo*, afirma que o movimento totalitário é suportado pelas massas. Diferentemente de “povo”, que possui um status jurídico e também diferente de “classe”, que possui um status econômico e político. A massa não é mantida por uma consciência de interesse comum, além de que lhe falta a articulação de classe.

Voltando à análise do filme, o pai de Liam é o típico homem da massa de que fala Hannah Arendt. Seu ódio aos judeus, sua aversão aos imigrantes irlandeses, sua vergonha por

não poder sustentar a família, seu ressentimento são combustíveis que fazem arder seu desejo de vingança, tornando-o um candidato perfeito para aderir ao movimento.²⁴

Porém, a força do filme de Frears é a constatação de uma verdade dolorosa, na qual poucos intelectuais têm a coragem de admitir: o totalitarismo é contribuído também com os estilhaços de nossos sonhos. O que prova mais uma vez a facilidade de propagação de uma ideologia em meio à uma sociedade inexistente do ponto de vista econômico e político.

Facilidade que é nítida numa análise dos efeitos do atual fenômeno da Globalização como veremos a seguir.

²⁴ ADVERSE, Helton. Artigo *Liam e a emergência do totalitarismo*, publicado na revista Educação Especial 4, p.64.

Capítulo 3

ANÁLISE DA ATUAL GLOBALIZAÇÃO

Ao analisar a obra *Território e Sociedade – entrevista com Milton Santos*, nos deparamos com uma visão inovadora do fenômeno da globalização, capaz de influenciar todo o pensamento social contemporâneo. Diante dessa atual conjuntura, o geógrafo assevera que a tarefa do intelectual é o da crítica. A força de seu pensamento, traduzido em sua obra é considerado uma referência para os inúmeros partidos políticos e movimentos sociais engajados contra o modelo de globalização totalitária que nos é apresentada, na qual ele mesmo denomina como sendo Globalitarismo.

Nessa conjuntura, tem-se como principal característica o peso da ideologia na sociedade. Assim, somos cercados por coisas que são ideológicas, vistos, porém, como sendo realidade. Somente por meio da análise, sobretudo acadêmica, seremos capazes de demonstrar essa ideologia, uma vez que a análise é definida como sendo o processo de inverter.

Tal análise se faz necessário ao chamar atenção ao fato de que a atual Globalização exclui a Democracia. A Globalização é ela própria, um sistema totalitário (no mesmo sentido ao adotado nas obras de Hannah Arendt).

Vivemos num mundo que nos exige obediência, traduzindo dessa maneira, num totalitarismo vivenciado em nossa vida cotidiana, que inclui inclusive o trabalho intelectual. A universidade é o maior exemplo à ser ilustrado desse totalitarismo. Diversas vezes cumprimos diversos regulamentos e normas, o que é considerado extremamente contraditório na medida em que a norma técnica se opõe à essência do trabalho intelectual.

Nesse passo, é prejudicada a liberdade de decisão do professor e, sobretudo de todo um planejamento do magistério. Esse convite à fazer as coisas de maneira ordenada é fruto desse novo totalitarismo que nos é imposto.

Reflete, sobretudo, no discurso do chefe da nação mais poderosa do mundo²⁵ em âmbito global. Num discurso que deveria ser pedagógico, mostra-se de maneira absolutamente controversa, desqualificando todos os que não pensam como ele. Ilustrando, por sua vez a eliminação do debate.

O pensamento único é a consideração simplória, como norma. Leva a sociedade à seguir mandamentos políticos, culturais e religiosos. É o fim da crítica e da autocrítica.²⁶ A competitividade, presente em nosso tempo, é o resultado da perversidade da Globalização, assim quando um estudante opta pela competitividade é porque tal comportamento lhe é apresentado como a única defesa diante de um mundo nada generoso.

No final de 1999, quando o Ministério da Educação apresentou o projeto do novo ensino técnico, praticamente suprimiu o ensino das disciplinas de ciências humanas. Na época, houve uma imperdoável omissão por parte dos intelectuais envolvidos com a Educação no país. Facilitando a não formação de cidadãos pensantes.

O discurso que é marcado pelo enaltecimento da situação vigente, oculta a sua perversidade. O raciocínio à partir do financeiro muitas vezes nos induz á esquecer a sociedade.

Diante da grandiosidade da comunicabilidade à nível global o sentimento de medo também é um fator incontrolável, podendo propagar-se de forma rápida e globalmente.

A inflexibilidade do sistema que nos é dominante, é considerado, para Milton Santos, como sendo uma fábula, pois segundo o geógrafo tudo o que é inflexível tende a quebrar. A situação somente perdura devido à essas normas manterem uma situação e um comportamento que não interessa a maioria da população. Mas tudo tem limites.

Por isso, há uma fragilidade nessa Globalização. Tendo em vista esta situação, o Brasil é considerado hoje como sendo um dos países mais vigiados externamente nas suas políticas externas, sociais e educacionais.

²⁵ Nesse trecho, Milton Santos refere-se ao discurso proferido pelo presidente dos Estados Unidos, George W. Bush após os ataques do dia 11 de setembro de 2001, a qual ressaltava que as nações que não apoiavam a invasão ao Afeganistão, estavam contra os Estados Unidos e por isso poderiam também serem considerados inimigos.

²⁶ SANTOS, Milton, *Território e Sociedade*, p. 12.

3.1 O PAPEL POLÍTICO DOS INTELLECTUAIS

Uma das principais condições que propicia o intelectual à influenciar a vida política, para Milton Santos é a condição de não estar filiado à nenhum partido. Esse posicionamento, no entanto, serve de estratégia porque estando, dificilmente este poderá dizer o que pensa.

O atual estado de desordem e desrespeito aos Direitos Humanos na nação propicia diretamente o abandono do pensamento único e conseqüentemente abrirá espaço para outros tipos de formulações. É evidente que o período de eleições acaba atrapalhando esse tipo de acontecimento, tendo em vista o individualismo, imediatismo e oportunismo empregados nos discursos dos candidatos, avesso à formação de consciências.

Outro importante fenômeno que vem incentivando a mudança de consciência é o crescente processo de privatização da educação e da saúde no país.

A massa pobre da população, o povo, será o sujeito responsável pela transformação social e, sobretudo, pelo resgate da discussão da crescente violação dos Direitos Humanos, que são vítimas. Frente à isso, caberá ao intelectual auxiliar o discurso político, pois não há discurso que se mantenha se não for precedido por um bom discurso acadêmico.²⁷

Além disso, há necessidade de uma reconstrução do corpo político que implica em mudança nos partidos políticos. Ainda, é preciso que os intelectuais acelerem o processo de desinstitucionalização da Universidade e aumentem o debate.

Os partidos políticos, de uma maneira geral, segundo Milton Santos, não sabem como respeitar seus intelectuais, quando os têm. Em nosso modelo, o partido ainda é tido como algo insubstituível, o ideal seria que tenha em seu corpo bons filósofos ou intelectuais capazes de auxiliarem no discurso, sem ter necessidade do compromisso com a ação.

O mundo ideológico, que vivenciamos, terá de ser reconstruído por meio do discurso. Esse é o grande papel do intelectual, oferecer o contra-discurso, a fim de implementar as transformações sociais e o respeito aos Direitos Humanos, tão violados em nosso país.

Da mesma forma, a reforma do ensino jurídico nas diversas faculdades de Direito no Brasil, parece ser imprescindível, já que é responsável pela formação de bacharéis, que mais

²⁷ SANTOS, Milton. Op.cit, p.123.

tarde se transformarão em advogados, magistrados, promotores e políticos. Comendo, mais tarde, importantes esferas de poder.

Capítulo 4

REFORMA DO ENSINO JURÍDICO E MUDANÇA SOCIAL

Estranhem o que não for estranho. Tomem por inexplicável o habitual. Sintam-se perplexos ante o cotidiano. Tratem de achar um remédio para o abuso. Mas não se esqueçam de que o abuso é sempre a regra.

Bertold Brecht

Numa sociedade de transformações rápidas, o desenvolvimento sustentado dependerá necessariamente de como é transmitido o saber jurídico nas Universidades existentes. Para isso, é indispensável o planejamento de uma reforma do ensino jurídico, com a posterior revisão dos projetos pedagógicos nos cursos de Direito, a fim de que se possa atender as manifestações jurídicas até então consideradas à margem do conhecimento científico.²⁸

A atual crise do Direito propicia movimentos que agrupam juristas de visão crítica à margem do ensino até então considerado oficial. Tais movimentos são de caráter contestatório da legalidade instituída, à partir de uma percepção crítica acerca dos sinais de esgotamento desse paradigma. É o caso da corrente do chamado Direito Alternativo.

Denota, dessa forma, uma clara postura de ruptura com o modelo liberal positivista do Direito vigente que tem servido como prática do sistema de dominação na sociedade capitalista. Além de que esses movimentos recentemente surgidos incentivarem à reforma do ensino jurídico no país.

Atualmente, em algumas faculdades e institutos com as quais possuem as chamadas cadeiras crítico-teóricas sob orientação de professores de tendência progressista, é possível identificar pontuais correntes críticas do direito, tais como o movimento do “direito achado na rua” (UNB), o “direito insurgente” (Rio de Janeiro), o “uso alternativo do direito” (Rio Grande do Sul) e o “núcleo de estudos de direito alternativo – NEDA (UNESP)”.

²⁸ MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino Jurídico e Mudança Social*, p. 58.

Essas correntes revelam o caráter contestatório do Direito e principalmente o esgotamento do paradigma positivo-normativista, tendo em vista a complexidade da sociedade. Dessa forma, propõe-se um modelo mais flexível e ao mesmo tempo pluralista (como fora constantemente defendido por Hannah Arendt).

É bem verdade, que ainda são muito escassos os recursos investidos nessa área do pensamento crítico, inclusive nos institutos de fomento à pesquisa. Isso se deve ainda à pouca difusão dessas idéias no país. Mesmo assim, essas correntes têm procurado romper com o mito da neutralidade do Direito, demonstrando que a simples interpretação e aplicação da lei não pode ser alheia aos conflitos sociais, ao contrário, torna-se uma mera reprodução dos interesses da classe econômica preponderante (como ocorre hoje).

O que é concebido hoje, segundo o professor Antônio Alberto Machado, jamais responderá às necessidades concretas dos sujeitos, que somente poderiam ser absorvidas e solucionadas por meio de um direito articulado com a base material da sociedade e concebido como instrumento de sua transformação.²⁹

Também é destacado, nas correntes em questão, um claro embasamento teórico-marxista, uma vez que enfatiza o antagonismo de interesse existente no sistema capitalista. O “uso democrático do Direito”, na verdade, se deve à uma interpretação transcendente da ordem normativa para melhor se aplicar à função da promoção e inclusão social, com o principal intuito de fazer do Direito um dos instrumentos de transformação social.

Para isso, e, sobretudo, para livra-se do estigma de “bandeira política”, a corrente crítica necessita construir seus paradigmas ideológicos e científicos a fim de que se possa figurar como referenciais sólidos do ponto de vista político e científico.

A atual emergência dos chamados “novos direitos” ou os chamados “direitos de nova geração”, diante de uma realidade de injustiça social, exige, por parte de seus estudiosos uma ampla reflexão acerca de suas perspectivas interdisciplinares em seu método de ensino.

Dessa forma, a formação profissional do Direito, nos tempos atuais, exige a análise detalhada de fenômenos como a Globalização, cidadania, direitos humanos, dignidade humana, democracia e muitos outros.

²⁹ MACHADO, Antônio Alberto. Op. cit., p. 61.

Assim, a aceitação desses vínculos existente por parte dos cultores do Direito pode ser considerada passo indispensável para a democratização das relações de poder a fim de se evitar variáveis formas de censura além do tão mencionado totalitarismo político, econômico e social. O exercício da profissão deve ser encarado, no entanto, com o fiel compromisso de interpretar e aplicar o Direito sem desvincula-lo de suas finalidades ético-políticas, possibilitando o exercício da tão almejada cidadania.

O atual vínculo existente deve-se, sobretudo, aos problemas tipicamente urbanos, principalmente no que se refere ao caso dos países pobres de urbanização acelerada. Tais países, nos quais apresentam esta mesma situação, tendem a favorecer o aparecimento de movimentos reivindicatórios em larga escala. Logo, estes movimentos contestatórios conferiram um certo papel político em defesa da Democracia.

Essas manifestações, no entanto, são tratados pela sociologia como “novos movimentos sociais” (NMS), adquiriram uma perspectiva contestatória, além de instituírem uma nova cultura jurídica, com uma *práxis* libertária, visando a autonomia da sociedade.

Apesar da forte influência marxista, Karl Marx, em seus estudos, negou todo o processo transformador do Direito, qualificando como mero instrumento de controle da classe dominante. Curioso é que justamente este mesmo pensamento crítico irá contemplar as possibilidades de um Direito efetivamente transformador. É certamente nesse sentido que o jurista Boaventura de Sousa Santos fala num “uso não burguês do Direito burguês”.³⁰

A nova configuração do ordenamento jurídico brasileiro reservou relevante papel institucional e de promoção de um estado democrático para o Direito e, sobretudo, para o jurista. Porém, para adquirir a sua efetividade, as estruturas jurídicas necessitam obter operatividade suficiente a fim de conduzir a sociedade rumo à igualdade social, econômico e cultural, ao contrário, descaracteriza o ideal democrático.

Nos países em desenvolvimento, com maioria da população em estado de pobreza, como é o caso do Brasil e de toda a América Latina, o grande desafio seria conciliar a liberdade que fora tão arduamente conquistado, após as violentas ditaduras militares na atual realidade. Sabe-se que a Democracia, nestes países é considerada como sendo apenas uma “fachada”, de modo à fazer com a população acredite nesse sistema que ao mesmo tempo permite a mudança de

³⁰ MACHADO, Antônio Alberto. Op.cit, p. 201.

governante, por outro lado, não permite a efetiva mudança dos interesses sociais e econômicos capazes de interferirem diretamente na participação popular, de forma claramente antidemocrática.

Com o advento de vários diplomas legais de conteúdo democrático, como é o caso das leis que amparam aos chamados “novos direitos” pós regime burocrático-militar de 1964, acabaram por efetivar importantes mudanças sociais no país, com notória reconfiguração das profissões jurídicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância do intelectual frente a redefinição de cidadania no mundo e, principalmente no Brasil é bastante grande e sua atuação exige uma enorme responsabilidade.

Ao exemplificar o caso dos campo de concentração, como sendo um dos maiores símbolos de desumanização (de perda da cidadania) de qualquer indivíduo, Hannah Arendt potencializa o que é atual na sociedade de massa. Dessa forma, o intelectual adquire o poder de divulgação e sobretudo, o da educação, com a finalidade primordial de realizar grandes mudanças em sociedades consideradas injustas, desiguais, e tirânicas.

A partir dessa premissa, Arendt enfatiza que num regime totalitário o mal não era a tentação, mas a solidariedade, o amor ao mundo, a coragem, porém seus carrascos haviam aprendido a obedecer, respeitar seus deveres e à resistir à tentação. Nesse sentido, ao examinar sob o ponto de vista de Eichmann, e, diante dos que se comportam como ele, ela julga que estamos ante à um mal banal. Dessa forma, não era um caso de estupidez, mas de irreflexão.

Partindo dessa consideração é possível que o pensamento possa evitar o mal? Assim, prossegue Arendt que pessoas que são indiferentes ao mundo são incapazes de pensar, enquanto, aqueles que amam a investigação, “fazem filosofia” são incapazes de cometer o mal. É justamente por isso que, sempre interessaram para Hannah Arendt aqueles poucos que não se engajaram na dominação totalitária, pois para ela, essas eram as únicas pessoas confiáveis.

Cabe ao intelectual, portanto, despertar os cidadãos inclinando-os para o pensamento e a investigação, por meio das implicações de seus estudos e de suas opiniões. Nesse passo, segundo a filósofa, o mais perigoso que todos os riscos do pensamento é a ausência do pensamento. Assim, a atual adesão à códigos prontos de conduta e a facilidade de mudança desses códigos em

dadas circunstâncias, tornam perigosas em uma medida devastadora às pessoas acostumadas à não pensar.

Sendo assim, o indivíduo comum, banal, cumpridor de deveres, e, ao mesmo tempo, distanciado da realidade e incapaz de reflexão, não é inofensivo. Daí a importância do intelectual, e, sobretudo, do jurista de contamina-lo com a perplexidade, provocando para a reflexão e a crítica.

Em suma, um “ninguém” revela-se inadequado para o relacionamento com os outros que, bons, maus ou indiferentes, são pessoas e cidadãos acima de tudo. Assim, se podemos esperar algo da filosofia moral é que ela engendre pessoas – o que não exige dos indivíduos senão que eles tomem a seu cargo a constituição do próprio caráter e se responsabilizem por ele.³¹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Livros, dissertações e periódicos:

AQUINO, Santo Tomás. *Suma Teológica*. São Paulo: Loyola, 2001.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Editora Perspectiva. 1979.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária Editora. 2005.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras. 2003.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2007.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1986.

CORREIA, Adriano. Artigo *O pensamento pode evitar o mal?*, publicado na revista Educação Especial 4, p.55-56.

³¹ CORREIA, Adriano. Artigo *O pensamento pode evitar o mal?*, publicado na revista Educação Especial 4, p. 55.

ADVERSE, Helton. Artigo *Liam e a emergência do totalitarismo*, publicado na revista Educação Especial 4, p.64-65.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos – um dialogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia das Letras. 1988.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e Mudança Social*. São Paulo: UNESP, 2005.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade – Uma reformulação*. São Paulo: Martins Editora, 2003.

SANTOS, Milton. *Território e Sociedade – uma entrevista com Milton Santos*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2006.

2. Demais fontes de pesquisa:

Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio: <http://www2.mre.gov.br/dai/genocidio.htm>.

Estatuto do Tribunal de Nuremberg:
<http://www.ehu.es/ceinik/tratados/7TRATADOSRELATIVOSACRIMENESDEGUERRA/CG73.pdf>.

Lei de Imprensa: <http://www.estadao.com.br/especiais/2009/03/arq45fc47c34f81c.pdf>.

Filme: A Lista de Shindler

título original: *The Schindler's List*, lançamento: 1993 (EUA), direção: Steven Spielberg, duração: 195 min, gênero: drama.

Filme: A Onda

título original: *Welle, Die, Alemanha*, 2008, vídeo, 101 min., cor, em inglês, com legendas em português. Direção: Dennis Gansel.

Filme: Liam

título original: *Liam, Inglaterra*, 2000, vídeo, 90 min., cor, em inglês, com legendas em português. Direção: Stephen Frears.

Encontro com Milton Santos ou O Mundo Global Visto do Lado de Cá (documentário), Brasil, 2007, vídeo, 89 min., em português. Direção: Sílvio Tendler.